

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA E APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO – CAPOF

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A CAIXA DE ASSISTÊNCIA E APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO – CAPOF, doravante designada Entidade, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A Entidade terá sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE

Art. 3º - A Entidade tem como finalidade administrar e executar planos de benefícios previdenciários, mediante custeio das respectivas Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, conforme definido nos Regulamentos dos respectivos Planos, e desde que aprovados pelo Órgão Governamental competente.

§ 1º - As obrigações assumidas pela Entidade não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.

§ 2º - Nenhuma prestação previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida na Entidade, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura, calculada atuarialmente, e aprovada pelo Conselho Deliberativo, Patrocinadoras e Órgão Governamental competente, quando assim for exigido.

Art. 4º - A Entidade, observada a legislação vigente, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como por normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelo Conselho Deliberativo, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do Órgão Governamental competente.

Art. 5º - A natureza da Entidade não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

SEÇÃO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 6º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Parágrafo Único - A Entidade será extinta nos casos e formas previstos em lei.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA ENTIDADE

Art. 7º - São membros da Entidade:

I – As Patrocinadoras;

II – Os Participantes; e

III – Os Assistidos e Beneficiários, na forma dos Regulamentos.

§ 1º - Poderão enquadrar-se, na condição de Patrocinadoras, além da própria Entidade, outras pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão para cada Plano de Benefícios, e que tenham essa condição aprovada pelo Conselho Deliberativo e pelo Órgão Governamental competente.

§ 2º - Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, administrados e executados pela Entidade.

§ 3º - Considera-se Assistidos, os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, administrados e executados pela Entidade.

§ 4º - Consideram-se Beneficiários aqueles assim definidos nos termos dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, vinculados ao Participante ou Assistido.

Art. 8º - A retirada de Patrocinadora em relação a cada Plano de Benefícios administrado e executado pela Entidade dar-se-á na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 9º - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Entidade é autônomo, livre, desvinculado de qualquer Patrocinadora, e constituído de:

- a) contribuições das Patrocinadoras, Participantes, Assistidos e Beneficiários, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos;
- b) receitas de aplicações de patrimônio; e
- c) doações, auxílios, subvenções ou quaisquer contribuições que lhe sejam concedidas.

Art. 10 - O patrimônio não poderá ser usado para fins estranhos aos objetivos da Entidade.

Art. 11 - A Entidade aplicará o patrimônio dos planos que administra de acordo com a legislação pertinente e diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12 - Para garantia das obrigações de cada um dos planos de benefícios, a Entidade constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e respectivos regulamentos, observada a legislação pertinente.

§ 1º - O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, deverá atender às peculiaridades de cada plano de benefícios e será expresso em Nota Técnica Atuarial.

§ 2º - Cada plano de benefícios será avaliado por atuário legalmente habilitado, no mínimo, uma vez a cada ano, ou a qualquer tempo, quando verificado resultado deficitário ou outra situação que possa comprometer o seu equilíbrio atuarial e liquidez.

§ 3º - O nível de contribuição necessário à constituição de reservas e fundos para garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas, será fixado no Plano de Custeio, elaborado com base na avaliação atuarial, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 13 - O exercício financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 14 - A Diretoria Executiva da Entidade apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta do orçamento geral para o exercício seguinte.

§ 1º - Para a realização de programas cuja execução possa exceder um exercício, as despesas estimadas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões anuais.

§ 2º - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria-Executiva da Entidade, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que existam recursos disponíveis.

Art. 15 - A Entidade elaborará balancetes mensais, por plano de benefícios e consolidado, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Art. 16 - No final de cada exercício a Entidade elaborará o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados de Exercício, a Demonstração de Fluxos Financeiros e a Demonstração Patrimonial e de Resultados de cada Plano de Benefícios e o consolidado.

§ 1º - O Balanço Patrimonial consignará em sua estrutura, sempre que for o caso, fundos, provisões e reservas julgadas essenciais à garantia de sua gestão econômico-financeira, além dos exigidos pelas normas legais.

§ 2º - O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados de Exercício e o Demonstrativo de Fluxos Financeiros, consolidados, juntamente com o relatório da Diretoria Executiva, acompanhados das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, dos pareceres do Atuário relativos a cada Plano de Benefícios, e da Auditoria Independente, bem como do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados aos órgãos competentes nos prazos legais.

§ 3º - A Entidade divulgará as informações mencionadas neste artigo na forma e prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 17 - São responsáveis pela administração e fiscalização da Entidade:

- I - O Conselho Deliberativo;
- II - A Diretoria-Executiva; e
- III - O Conselho Fiscal.

§ 1º - A indicação dos membros dos Conselhos referidos neste artigo, representantes das Patrocinadoras, caberá àquela que detiver o maior número de participantes inscritos e maior participação no patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade, obedecidas as demais disposições previstas neste Estatuto.

§ 2º - Os membros dos órgãos colegiados referidos neste artigo não respondem pelas obrigações contraídas pela Entidade em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização, respondendo, porém, administrativa, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem em virtude de descumprimento deste Estatuto, dos regulamentos e da legislação vigente.

§ 3º - Os Diretores e Conselheiros da Entidade não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrarem entre aquelas referidas no CAPÍTULO III.

§ 4º - São vedadas relações comerciais entre a Entidade e empresas privadas em que participem qualquer Diretor, ou membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a Entidade e suas Patrocinadoras.

§ 5º - O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal poderá ser remunerado pela Entidade, de conformidade com a legislação em vigor, sendo que a remuneração dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da remuneração média mensal da Diretoria-Executiva da Entidade.

§ 6º - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo dar posse aos membros dos órgãos estatutários.

Art. 18 - As reuniões e decisões dos órgãos estatutários da Entidade, na forma deste Capítulo, deverão ser documentalmente registradas, fazendo-se constar do mesmo identificação de data e local, além das assinaturas dos representantes legais presentes.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Entidade, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) representantes indicados pelas Patrocinadoras, e 1 (um) representante dos Participantes e Assistidos, eleito em votação direta.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelas Patrocinadoras, e terá, além do seu, o voto de desempate.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato de 4 (quatro) anos, com término no mês de março, permitida a recondução àqueles indicados pelas Patrocinadoras.

§ 3º - Ao membro eleito do Conselho Deliberativo será permitida apenas uma recondução.

§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo indicado pelas Patrocinadoras poderá ser por elas destituído a qualquer tempo, mas o membro eleito só perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

§ 6º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades, no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da Entidade, determinará o afastamento do conselheiro, bem como a perda de sua remuneração, até sua conclusão, sendo o mesmo substituído pelo respectivo suplente, pelo prazo em que o afastamento perdurar.

§ 7º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 8º - Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 9º - A eleição direta dos membros representantes dos Participantes e Assistidos obedecerá a critérios definidos por uma Comissão criada especificamente para esse fim, pelo Conselho Deliberativo, que aprovará criteriosas condições propostas pela mesma.

§ 10 - A Comissão de que trata o parágrafo anterior será formada por 3 (três) membros, escolhidos dentre os Participantes e Assistidos da Entidade, indicados

pelo Conselho Deliberativo, que definirá o prazo de duração e extinção da mesma.

§ 11 - A Comissão, depois de realizada a eleição, apurará os votos, lavrará ata da reunião e apresentará o resultado ao Conselho Deliberativo, para homologação.

§ 12 – Em caso de vacância, o Diretor Superintendente comunicará o fato às Patrocinadoras para nova indicação ou, se eleito, ascenderá à vaga o candidato imediatamente mais bem colocado no último processo eleitoral.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - A ausência injustificada de qualquer membro, por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, constituirá falta grave, passível de processo administrativo disciplinar, por decisão do Conselho Deliberativo, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) alteração deste Estatuto e demais normas de estrutura, organização, operação e administração;
- b) aprovação dos regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;
- c) aprovação dos Planos de Custeio e do orçamento anual;
- d) aprovação da Política de Investimentos;
- e) aprovação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- f) aprovação do relatório anual e prestação de contas do exercício anterior após a devida aprovação pelo Conselho Fiscal, parecer de auditoria independente e parecer do atuário;
- g) admissão e retirada de Patrocinadoras;
- h) interpretação de casos omissos e esclarecimento de dúvidas decorrentes da aplicação deste Estatuto e dos regulamentos de planos de benefícios;
- i) julgamento de recursos interpostos sobre atos da Diretoria Executiva;
- j) análise de propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva da Entidade;
- k) aprovação de regimentos internos;
- l) remuneração dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for o caso.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Entidade, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir

as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 24 - A Diretoria-Executiva compor-se-á de 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e 1 (um) Diretor de Seguridade.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelas Patrocinadoras e poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo.

§ 2º - Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, com término no mês de março, permitida a recondução.

§ 3º - Os membros da Diretoria-Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e
- d) ter formação de nível superior.

§ 4º - Os Diretores da Entidade deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.

§ 5º - Os mandatos dos membros da Diretoria-Executiva poderão ser prorrogados por até 90 (noventa) dias, a critério das Patrocinadoras, que poderão definir a acumulação de Diretorias, pelo mesmo prazo.

§ 6º - O Diretor Superintendente representará a Entidade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes ad-judicia e ad-negotia, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria-Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar.

§ 7º - Será escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva o responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade, sendo tal fato informado ao Órgão Regulador e Fiscalizador, na forma da legislação vigente.

§ 8º - O outro membro da Diretoria-Executiva responderá solidariamente com o dirigente indicado, na forma do parágrafo anterior, pelos danos e prejuízos causados à Entidade, para os quais tenham concorrido.

Art. 25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do Diretor Superintendente ou solicitação do outro Diretor.

Parágrafo único - As reuniões serão instaladas com a presença da totalidade dos membros, e as decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Superintendente, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva da Entidade propor ao Conselho Deliberativo:

- a) alterações deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios;
- b) criação de novos planos de benefícios;
- c) planos de custeio e o orçamento anual;
- d) Política de Investimentos;
- e) definição de regimentos internos;
- f) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- g) adesão e retirada de Patrocinadoras;
- h) relatório anual e demonstrações contábeis;
- i) celebração de contratos ou convênios que importem na constituição de ônus sobre bens da Entidade;
- j) normas de estrutura, organização, operação e administração da Entidade; e
- k) casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios.

Art. 27 – Compete ainda à Diretoria Executiva:

- a) orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, realizando os atos necessários;
- b) contratar pessoal e designar chefias e representantes da Entidade;
- c) julgar recursos interpostos contra atos de empregados e prepostos da Entidade;
- d) instruir as propostas que devem se constituir em objeto de apreciação pelo Conselho Deliberativo;
- e) aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem a constituição de ônus reais sobre os bens da Entidade; e
- f) autorizar a aplicação dos recursos dos planos de benefícios segundo a Política de Investimentos da Entidade.

Art. 28 - Compete privativamente ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva e, observadas as disposições legais e estatutárias:

- I – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- II – solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- III – fornecer ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, necessário ao desempenho de suas atribuições;
- IV – supervisionar as áreas técnicas e financeiras, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades institucionais da Entidade;
- V – supervisionar as atividades administrativas, inclusive a definição de cargos e funções, a aprovação de admissão, promoção, transferência, licença, eventual aplicação de ação disciplinar de empregados e contratação de prestação de serviços, sendo-lhe facultada a outorga específica e formal de tais responsabilidades ao outro Diretor; e

VI – praticar, ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende ação imediata para salvaguardar os interesses da Entidade.

Art. 29 - O Diretor de Seguridade será o administrador responsável pelos planos de benefícios da Entidade.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Entidade, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira e atuarial.

Art. 31 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) representantes indicados pelas Patrocinadoras, e 1 (um) representante dos Participantes e Assistidos, eleito em votação direta.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelas Patrocinadoras, e terá, além do seu, o voto de desempate.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 4 (quatro) anos, com término no mês de março, permitida a recondução àqueles indicados pelas Patrocinadoras.

§ 3º - Ao membro eleito do Conselho Fiscal será permitida apenas uma recondução.

§ 4º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

§ 6º - Embora findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros ou da Diretoria-Executiva, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 8º - Observado o disposto no § 4º deste artigo, o membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato, antes de seu vencimento:

- a) Se indicado, quando solicitar seu desligamento ou por decisão das Patrocinadoras, a qualquer tempo, ambos realizados através de ato formal;
- b) Se eleito, quando solicitar seu desligamento ou quando condenado em processo administrativo disciplinar, ambos realizados através de ato formal.

§ 9º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades, no âmbito de atuação do Conselho Fiscal da Entidade, determinará o afastamento do conselheiro, bem como a perda de sua remuneração, até sua conclusão.

§ 10 - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 11 – Em caso de vacância, o Diretor Superintendente comunicará o fato às Patrocinadoras para nova indicação ou, se eleito, ascenderá à vaga o candidato imediatamente mais bem colocado no último processo eleitoral.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e aprovar os balancetes da Entidade;
- b) emitir parecer sobre o balanço anual da Entidade e as contas da Diretoria;
- c) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Entidade;
- e) fazer constar, em livro de ata e pareceres, o resultado dos exames procedidos;
- f) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- g) apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras; e
- h) manifestar-se sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, em especial sobre a rentabilidade, custos e controle de riscos, sem prejuízo dos demais aspectos relativos à gestão dos referidos recursos, na forma e prazos previstos na legislação.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de auditores e outros peritos externos.

CAPÍTULO V – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 33 - Este Estatuto só poderá ser alterado em consonância com a legislação vigente, por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à prévia ciência das Patrocinadoras e autorização do Órgão Governamental competente.

Art. 34 - As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhuma hipótese, contrariar os objetivos da Entidade.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 35 – Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta dias), contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Entidade, ou para o recorrente:

I – Para o Diretor Superintendente, dos atos dos prepostos ou empregados; e

II – Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Entidade.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da aprovação da última alteração estatutária pelo órgão governamental competente, o Conselho Deliberativo deverá promover as medidas necessárias visando ao provimento dos cargos no Conselho Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto.

Art. 37 - Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato de aprovação do órgão governamental competente no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - O Estatuto, e suas alterações, deverão ser divulgados aos Participantes e Assistidos, após a sua entrada em vigência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Aprovado nos termos da Portaria PREVIC nº 55, de 25 de janeiro de 2021, publicada no D.O.U - Seção 1 – página 55, em 28 de janeiro de 2021.